



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DECISÃO Nº 01 DE 07 DE JUNHO DE 2019

### COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS DA (CCL)

Em resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2018, protocolado pelo leiloeiro JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO, tem-se o seguinte:

1- Em seu pedido de impugnação **REQUER** descredenciamento dos Leiloeiros **CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS** e **JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS, DANIELE DE LIMA DE PAULA** e **LUIZ TENORIO DE PAULA**.

2- Como é sabido, a última etapa referente a este processo foi a do sorteio (DOC SEI 0698693), realizada em 19 de fevereiro de 2019, na qual foi estabelecida a ordem de participação dos leiloeiros habilitados para venda dos bens inservíveis da CVM;

3- Não obstante o procedimento de sorteio ter ocorrido dentro das normas do Edital, foi apresentado pelo leiloeiro João Emílio de Oliveira Filho recurso contra o resultado. O recorrente alega, em síntese, ter havido prejuízo na realização do sorteio;

4- O impugnante alega de que os dois primeiros e dois últimos leiloeiros acima citados exercem sua atividades em sociedade de fato, respectivamente. Sustenta ainda que a suposta prática feriu o princípio da isonomia, pois permitiria que tais credenciados dobrassem suas chances de contemplar melhor posicionamento no sorteio;

5- Ao tomar conhecimento de tais alegações, a Comissão de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais da CVM (CCL), seguindo recomendações da Procuradoria Federal Especializada (PFE), DOC SEI 0731722, realizou diligências a fim de verificar as alegações do impugnante. Nesse sentido, foram enviados ofícios para os impugnados bem como para o impugnante, para que este último possa ter ciência das diligências e os impugnados pudessem se defender de tais alegações. Os ofícios mencionados são os seguintes: 0748306, 0748219, 0748199, 0748196, 0739734;

#### 5.1- Defesa da Leiloeira **JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS**:

5.1.1- A leiloeira **JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS** respondeu, tempestivamente, ao ofício 0748196 por meio do Documento SEI 0767610, onde relata que a relação que possui com o leiloeiro **CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS** é uma relação de pai pra filhos, passada de geração para geração. Relata ainda que cada leiloeiro exerce sua profissão através de seu CPF e registro individual na JUCERJA. Menciona ainda, que, conforme o Decreto 21981/1932, cada leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções.

5.1.2- De fato, os artigos 11 e 19 do decreto supracitado corroboram o relatado pela leiloeira. A transcrição dos artigos 11 e 19 segue abaixo:

*"Art. 11. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto."*

*"Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e **warrants** de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fê de oficiais públicos."*

5.1.3- Alega ainda que o fato de 2 ou mais leiloeiros laborarem no mesmo local não configura nenhum tipo de sociedade, assim como diversos profissionais que dividem seus

escritórios/consultórios sem dividirem suas contas bancárias ou terem sociedade;

5.1.4- Ao final, a leiloeira informa o falecimento de seu pai, **CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS**, situação que foi confirmada pelo Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro (DOC SEI 0772898).

5.1.5- Diante do fato descrito no item anterior, a CCL e a CVM lamentam o falecimento do Senhor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS**.

5.2- Defesa do Leiloeiro **CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS**:

5.2.1- Não foi apresentada defesa pelo leiloeiro **CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS**, o que, nos termos do Ofício 0739734, implica seu descredenciamento do presente certame.

5.3- Decisão da CCL sobre os leiloeiros **CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS** e **JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS**:

5.3.1- Pelas alegações e fatos ocorridos nos itens **5.1** e **5.2** acima, a CCL descredencia o leiloeiro **CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS** e mantém a leiloeira **JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS**; em consequência, a ordem do sorteio será alterada apenas para que sejam remanejadas os sorteados que estiverem em posição posterior ao descredenciado, de tal maneira que sua posição seja preenchida, mantidos os demais posicionamentos.

5.4- Defesa da Leiloeira **DANIELE DE LIMA DE PAULA**:

5.4.1- A leiloeira **DANIELE DE LIMA DE PAULA** respondeu, tempestivamente, ao ofício 0748219 por meio do Documento SEI 0771081, onde relata que a prática de compartilhar estruturas refere-se a questões de economicidade, a fim de diminuir os custos operacionais, e se traduz em uma prática costumeira por diversos leiloeiros.

5.4.2- Esclarece que os leiloeiros **DANIELE DE LIMA DE PAULA** e **LUIZ TENÓRIO DE PAULA** encontram-se devidamente estabelecidos, na forma do alvará emitido pela Prefeitura do Rio de Janeiro, em salas distintas (1103 e 1105), mas que por serem quase contíguas são compartilhadas por questões de economicidade.

5.4.3- Ao final, apresenta declaração de que não exerce sociedade, nos termos do exigido no DOC 0748219.

5.5- Defesa do Leiloeiro **LUIZ TENÓRIO DE PAULA**:

5.5.1- O leiloeiro **LUIZ TENÓRIO DE PAULA** respondeu, tempestivamente, ao ofício 0748199 por meio do Documento SEI 0771090, onde relata que a prática de compartilhar estruturas refere-se a questões de economicidade, a fim de diminuir os custos operacionais, e se traduz em uma prática costumeira por diversos leiloeiros.

5.5.2- Esclarece que os leiloeiros **DANIELE DE LIMA DE PAULA** e **LUIZ TENÓRIO DE PAULA** encontram-se devidamente estabelecidos, na forma do alvará emitido pela Prefeitura do Rio de Janeiro, em salas distintas (1103 e 1105), mas que por serem quase contíguas são compartilhadas por questões de economicidade.

5.5.3- Ao final, apresenta declaração de que não exerce sociedade, nos termos do exigido no DOC 0748199.

5.6- Decisão da CCL sobre os leiloeiros **DANIELE DE LIMA DE PAULA** e **LUIZ TENÓRIO DE PAULA**:

5.6.1- Pelas alegações e fatos ocorridos nos itens **5.4** e **5.5** acima, a CCL entende que o fato de possuírem estabelecimentos próximos não é suficiente para configurar sociedade de fato. Além disso, os leiloeiros apresentaram declaração de que não exercem sociedade, se sujeitando às penalidades da lei. Cabe ainda ressaltar que, após consulta ao Sítio do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a CCL constatou que os impugnados encontram-se cadastrados como Leiloeiros Públicos Oficiais, o que corrobora suas alegações.

5.6.2- Nesse sentido, a CCL mantém os leiloeiros **LUIZ TENÓRIO DE PAULA** e **DANIELE DE LIMA DE PAULA** credenciados.

6- A CCL elaborará uma nova listagem de credenciados conforme o sorteio 0698693, para que seja retirado o nome do Senhor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS**, e seja estabelecido

o reposicionamento dos leiloeiros que estejam em posição posterior.



Documento assinado eletronicamente por **Lellis Hummenigg Cremonez Taveira, Analista**, em 07/06/2019, às 15:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Martins Acioli Lins, Agente Executivo**, em 07/06/2019, às 16:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nogueira Beckhauser, Analista**, em 07/06/2019, às 17:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0773516** e o código CRC **4517A0F0**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0773516** and the "Código CRC" **4517A0F0**.*